

LEI Nº. 242/97

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Anchieta (FUNDETUR), e da outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Anchieta, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Anchieta.

Parágrafo Único - O Fundo de desenvolvimento do Turismo de Anchieta, será identificado pela sigla FUNDETUR/ANCHIETA.

Art. 2º. - Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;
- II - manutenção dos serviços de turismo do município;
- III - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação;
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 3º. - O FUNDETUR será administrado pelo Poder Executivo Municipal, sob vigilância do Conselho Municipal de Turismo de Anchieta, por intermédio da Secretaria Municipal Turismo e Desporto.

Rodovia do Sol. 1620 - Km 21.5 - Vila Residencial Samarco - CEP: 29.230.000 - TEL: (021) 636.4988

Art. 4º. - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes a execução dos programas e projetos de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º. - Constituem recursos financeiros do FUNDETUR:

- I - transferência, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;
- II - recursos do município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR;
- III - rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR;
- IV - doações feitas diretamente ao FUNDETUR e outras rendas eventuais;
- V - taxas, impostos e multas, originária das atividades do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 6º. - As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Anchieta - FUNDETUR.

Art. 7º. - Os recursos financeiros disponíveis, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados reverterão em favor do FUNDETUR.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad